

八、鉍、鉻、鎳、鈳及其化合物；

九、殺蟲劑及其副產品，但無害的或能在海水中迅速轉化為無害物質的除外；

十、弱放射性物質。

8. Berílio, crómio, níquel, vanádio e seus compostos;

9. Pesticidas e seus subprodutos, com excepção das substâncias inofensivas ou daquilo que possa ser rapidamente convertido na água do mar em substância inofensiva;

10. Substâncias radioactivas fracas.

澳門特別行政區
第23/2015號行政法規

修改第14/2013號行政法規
《海事及水務局的組織及運作》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
修改

第14/2013號行政法規《海事及水務局的組織及運作》第一條、第三條、第四條及第十一條修改如下：

“第一條
性質

海事及水務局為具行政自治權的公共部門，負責行使海事當局權力、促進發展海事活動以及協調管理海洋事務及水資源。

第三條
海事管理範圍

海事管理範圍包括：

- (一) 澳門特別行政區管理範圍內水域；
- (二)
- (三)

第四條
職責

一、海事及水務局的職責為：

- (一)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2015

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 14/2013
(Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água)

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 11.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2013 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Natureza

A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, adiante designada por DSAMA, é o serviço público, dotado de autonomia administrativa, que assegura o exercício da autoridade marítima, promove o desenvolvimento das actividades marítimas e coordena a gestão de assuntos marinhos e de recursos de água.

Artigo 3.º

Áreas de jurisdição marítima

São áreas de jurisdição marítima:

- 1) As águas na área de jurisdição da RAEM;
- 2)
- 3)

Artigo 4.º

Atribuições

1. São atribuições da DSAMA:

- 1)

- (二) 防控海洋污染，執行海洋環境保護措施；
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- (九)
- (十)
- (十一)
- (十二)
- (十三)
- (十四)
- (十五)
- (十六)
- (十七)
- (十八)
- (十九)
- (二十)
- (二十一) 協調海洋的規劃與利用；

(二十二) [原(二十一)項]

- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)

第十一條
海事活動廳

一、海事活動廳為負責支援航海、設置航標、測量水道、繪製海圖、疏濬、支援海事事故、清理海上污染、管理疏濬物傾倒等事務的附屬單位。

- 二、
- (一)
- (二)

2) Prevenir e controlar a poluição marinha e executar medidas de preservação do meio marinho;

- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)
- 16)
- 17)
- 18)
- 19)
- 20)

21) Coordenar o planeamento e aproveitamento do mar;

22) (anterior alínea 21))

- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

Artigo 11.º

Departamento de Actividades Marítimas

1. O Departamento de Actividades Marítimas é uma subunidade orgânica no âmbito da assistência à navegação, assinalamento marítimo, levantamento hidrográfico e produção de cartas náuticas, dragagem, assistência aos sinistros marítimos, limpeza da poluição no mar e gestão de deposição do material dragado.

- 2.
- 1)
- 2)

- 三、.....
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- 四、航道事務處尤其具下列職權：
- (一)
- (二)
- (三) 擬定年度疏濬計劃並監察其執行情況，執行特定的疏濬工作，以及監察疏濬物傾倒；
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)
- (八)
- 3.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 4. À Divisão de Canais de Navegação compete, designadamente:
- 1)
- 2)
- 3) Elaborar e fiscalizar a execução do plano anual de dragagens, executar tarefas específicas de dragagem, bem como fiscalizar a deposição do material dragado;
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)

第二條
生效

本行政法規自二零一五年十二月二十日起生效。
二零一五年十二月二十日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

第 466/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第22/2015號行政法規《海上傾倒疏濬物管理制度》第二條第二款、第三條第二款及第八條的規定，作出本批示。

一、設定九澳東南疏濬物傾倒區及核准載於附件一的界線圖，該附件為本批示的組成部分。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 20 de Dezembro de 2015.

Aprovado em 20 de Dezembro de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 466/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2015 (Regime de gestão de deposição do material dragado no mar), o Chefe do Executivo manda:

1. É determinado o local para deposição do material dragado situado a sudeste de Ká-Hó e aprovada a planta dos seus limites, no anexo I, que dele faz parte integrante.